



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

289

086

DSE Contrato nº
Processo nº. 3/002.511-7 - TP 001/03

Nº Contrato: 86

Processo Administrativo nº 3/002.511-7 - TP 001/03

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: J.P. Gouveia Santos

OBJETO: Fornecimento de carne bovina moída tipo acém, carne bovina em cubos tipo acém e salsicha de frango

Dotação Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Educação – 04 – Divisão de Alimentação Escolar - 3.3.90.30 – Material de Consumo – 08 243 00382 047 – Convênio – Merenda Escolar.

VALOR: R\$86.000,00

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JP GOUVEIA SANTOS**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Fernando Falcão, n.º 272, Bairro Moóca, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 74.562.349/0001-53, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 03/002511-7 – Tomada de Preços n.º 001/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente ao CONTRATANTE as carnes constantes da tabela abaixo:

1. CARNE BOVINA (MAGRA) MOÍDA TIPO ACÉM	KG	14.000
2. CARNE BOVINA (MAGRA) EM CUBOS TIPO ACÉM	KG	8.000
3. SALSICHA DE FRANGO	KG	3.000

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar;
- 2.2 - O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com cinco dias de antecedência;
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas;
- 2.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 08 243 00382 047 - CONVÊNIO - MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

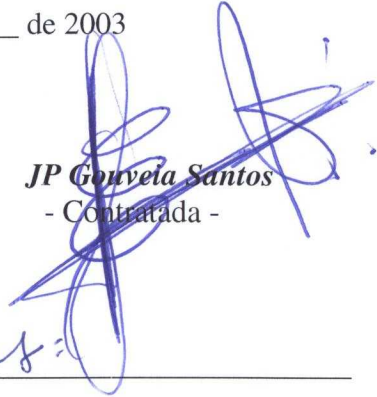
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de abril de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


JP Gouveia Santos
- Contratada -

Testemunhas:

1ª



2ª

